Mensagem nº 261-GP/2025 **Em, 02 de junho de 2025.**

Ao Excelentíssimo Senhor
ADALTO FERREIRA DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Senhor Presidente, nobres Vereadores,

Saúdo os Nobres Membros desta Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresento o presente Projeto de Lei que altera o artigo 3° da Lei Municipal n.º 1.772-GP/2021, que" *ALTERA O ART. 3° DA LEI 1.772-GP/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE "'"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "CASA DA CIDADANIA DE NOVA MAMORÉ" EM PORTO VELHO CAPITAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, DESTINADO AO AMPARO E PROTEÇÃO DOS DOENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, que altera o número máximo de servidores composto na casa da cidadania.

Cumpre-nos esclarecer que o presente Projeto de Lei visa e a alteração para que o número máximo de servidores composta na casa da cidadania será de 9 servidores. Tem sua solicitação fundamentada na necessidade proeminente demais servidores para o efetivo atendimento da casa da cidadania, tendo em vista que a crescente procura pelos serviços da casa da cidadania perante os munícipes de Nova Mamoré.

E de suma importância o aumento dos servidores para melhor atendimento, bem como, atenda a demandas de forma ágil, oferecendo soluções eficazes e relevantes se faz necessária essa alteração.

Ante o exposto, submeto o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Senhorias, SOLICITANDO SUA DECORRENTE APROVAÇÃO, colocando-me à disposição para prestar esclarecimentos pertinentes.

Cordialmente,

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

ID: 178992 e CRC: 6473CA67

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Mensagem	**261**	**02/06/2025**

ID: **178992**
CRC: **6473CA67**
Processo: **1-1687/2025**
Usuário: **JOSIELI DE ALMEIDA**
Criação: **02/06/2025 13:10:03** Finalização: **02/06/2025 13:12:23**

Processo Documento

MD5: **4D7AAFF6C09D1A5F5AB3EB4AA7F205C2**

SHA256: **8DBD85961571E15139A047940EC8DE7AC95EAE8AFD16A0B48A0D4366E7E89C45**

Súmula/Objeto:

“Altera o art. 3° da Lei 1.772-GP/2021, de 21 de dezembro de 2021 que “"dispõe sobre a criação da "Casa da Cidadania de Nova Mamoré" em Porto Velho capital do Estado de Rondônia, destinado ao amparo e proteção dos doentes do município de Nova Mamoré e dá outras providências".

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	02/06/2025 13:10:03

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	02/06/2025 13:10:03

CIENTES

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	02/06/2025 15:16:43
POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	02/06/2025 15:26:21

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARCELIO RODRIGUES UCHOA	PREFEITO	02/06/2025 15:20:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 178992 e o CRC 6473CA67.

Projeto de Lei nº 261-GP/2025 **Em, 02 de junho de 2.025.**

"Altera o art. 3° da Lei 1.772-GP/2021, de 21 de dezembro de 2021 que ""dispõe sobre a criação da "Casa da Cidadania de Nova Mamoré" em Porto Velho capital do Estado de Rondônia, destinado ao amparo e proteção dos doentes do município de Nova Mamoré e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 3° da Lei 1.772-GP/2021 de 21 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a redação e alterada seguinte:

> **Art. 3º** - A "Casa da cidadania de Nova Mamoré" será composta no limite máximo de 9 servidores, dentre cargos de livre nomeação do executivo ou do quadro efetivo, ofertados no organograma do município de Nova Mamoré, que descrevem seus cargos e suas atribuições, vinculados a secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação permanecendo os demais artigos, parágrafos e incisos inalterados.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

ID: 178989 e CRC: DD76F17F

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**261**	**02/06/2025**

ID: **178989**
CRC: **DD76F17F**
Processo: **1-1687/2025**
Usuário: **JOSIELI DE ALMEIDA**
Criação: **02/06/2025 13:00:49** Finalização: **02/06/2025 13:08:15**

Processo Documento

MD5: **8D1FC248E4CE44F86E1DCA15BA48723C**

SHA256: **6048F64BB6B0B3C8DC3F52AE35199816A90565853D26BDDE5A44B8E7F20ACF8D**

Súmula/Objeto:

“Altera o art. 3° da Lei 1.772-GP/2021, de 21 de dezembro de 2021 que “"dispõe sobre a criação da "Casa da Cidadania de Nova Mamoré" em Porto Velho capital do Estado de Rondônia, destinado ao amparo e proteção dos doentes do município de Nova Mamoré e dá outras providências".

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	02/06/2025 13:00:49

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	02/06/2025 13:00:49

CIENTES

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	02/06/2025 15:16:43
POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	02/06/2025 15:25:31

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARCELIO RODRIGUES UCHOA	PREFEITO	02/06/2025 15:20:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 178989 e o CRC DD76F17F.